



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



Da: Comissão de Finanças e Orçamento

Ecoporanga/ES, 11 de dezembro de 2025

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Eduardo Alves Muquy

Assunto: **Solicitação de diligência junto ao Poder Executivo referente ao Projeto de Lei nº 032/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e solicitar o que se segue.

Esta Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 032/2025, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), concluiu que a proposição, embora meritória, cria novas e significativas despesas obrigatórias de caráter continuado para o Município.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 16 e 17, a criação de tal despesa deve ser obrigatoriamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva declaração do ordenador de despesa. Tais documentos não acompanharam o projeto, o que impede a análise de sua viabilidade e adequação orçamentária.

Para fundamentar nossa análise, destacamos os seguintes dispositivos do projeto que, de forma inequívoca, geram aumento de despesa para o erário:

**Art. 2º, § 2º:** Ao determinar que a equipe do SIM conte obrigatoriamente com "pelo menos 01 médico veterinário (...) devendo ser funcionário efetivo", o projeto cria uma despesa permanente com pessoal (remuneração e encargos sociais), exigindo a criação de cargo e a realização de concurso público.

**Art. 3º, § 3º:** A atribuição de "proceder a coleta de amostras (...) para análises fiscais" gera despesas de custeio com serviços de terceiros (laboratórios credenciados), além de custos logísticos.

**Art. 7º, V:** A obrigação de "promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva" implica despesas operacionais com a contratação de instrutores, material didático e organização de eventos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



**Art. 8º, § 1º:** A possibilidade de "transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público" gera a obrigação de despesas com transferências correntes, por meio de aportes e rateios para a manutenção da estrutura do consórcio.

Diante do exposto, e considerando que a ausência da documentação exigida pela LRF constitui vício que obsta a tramitação da matéria, esta Comissão de Finanças e Orçamento requer a Vossa Excelência que determine as seguintes providências:

1. O sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei nº 032/2025;
2. A expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de diligência, para que encaminhe a esta Casa Legislativa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa pertinentes ao referido projeto.

Tais medidas são indispensáveis para que esta Comissão possa reavaliar a proposição e emitir seu parecer conclusivo, garantindo a responsabilidade na gestão fiscal e o cumprimento da legislação vigente.

Respeitosamente,

**ERALDO DAS VIRGENS PATEZ**

Presidente

**ELIAS DO CARMO**

Relator

**IGOR GUASTI CABRAL**

Secretário

